



RECIFE
PREFEITURA DO POVO
SECRETARIA DE IMPRENSA
LEI Nº 15.508 DE 31/07/91

Secretária
TEREZINHA NUNES

Secretário-Adjunto
HENRIQUE JOSÉ BARBOSA

Editor
ALEXANDRE ROBERTO CÂMARA DE MOURA

Diagramação e Ilustração
VASCO MOURA

Palácio Prefeito Antônio Farias, 9ª andar — Cais do Apolo, 925 PABX: 4243166; 4241436; 4241057; 4243381; 4241790; 4242061; 4242364; 4242718; 4243108; 4243429; 4243748; 4244078; 4244473; 4244692; 4241064; 4241452; 4241892; 4242093; 4242436; 4242781. Ramais: 285, 361 e 453

Composto e impresso na Companhia Editora de Pernambuco — Cepe — Fone: 421-4233

DIA DO PREFEITO

* O prefeito em exercício Sívio Pessoa, iniciou suas atividades na manhã de ontem, concedendo audiência ao presidente da Rio Sul, Fernando Pinto e a Agamenon Braz. Depois, despachou com todo o secretariado. A tarde, reuniu-se com assessores. A noite, inaugurou o Centro de Orientação e Aconselhamento em Doenças Sexualmente Transmissíveis, na Casa 25 — Pátio de São Pedro.

* Quinta-feira, pela manhã, visitou a Campina do Barreto. Despachou com secretários e assessores. À tarde, concedeu audiências. A noite, participou da abertura do Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, no Mar Hotel.

Poder Executivo

Prefeito: JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

LEI Nº 16.119/95

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.
- Art.2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar.
- Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
 - II - Elaboração de seu regimento interno;
 - III - Elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares da comunidade local, com preferência pelos produtos in natura;
 - IV - Opinar previamente na elaboração dos cardápios.
- Art.4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de:
- a) 01 (um) professor indicado pelo Sindicato dos Professores;
 - b) 01 (um) aluno indicado pelos Grêmios;
 - c) 01 (um) pai ou mãe de aluno indicado pelos Conselhos Escolares;
 - d) 01 (um) trabalhador integrante dos Conselhos Escolares;
 - e) 01 (um) funcionário do Departamento de Acompanhamento Escolar/SEC/PCR;
 - f) 01 (um) nutricionista do Programa de Alimentação Escolar/SEC/PCR;
 - g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde que atue no Departamento de Vigilância Sanitária/Divisão de Alimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes acima indicados poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 01 de dezembro de 1995

SÍLVIO PESSOA
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
(em exercício)

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.183/95

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e Considerando festividades de fim de ano e mantendo a praxe que vem sendo adotada na prestação dos Se de Táxis a Cidade do Recife,

DECRETA:

- Art.1º - Fica autorizado o uso da Bandeira Dois, a partir de 00:00 hora do dia 01 de dezembro 1995 até às 06:00 horas do dia 02 de janeiro de 1996.
- Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de novembro de 1995

SÍLVIO PESSOA
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
(Em exercício)

BOBANY DE SA BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

DECRETO Nº 17.184/95

EMENTA: Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação total o lote de terreno específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Recife e tendo em vista o disposto no Art. 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº. 21 de junho de 1941,



Legislação Municipal do Recife

Lei Nº 16596

LEI Nº 16.596/2000

Ementa: Altera os arts. 3º e 4º, da Lei Municipal 16.119/95, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes decretou, e eu, em seu, nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei Municipal 16.119 de 30 de novembro de 1995, a fim de adequarem-se a Medida Provisória nº 1.997, de 2 de junho de 2000 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.997, de 2 de junho de 2000".

"Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;

III - dois representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo Sindicato da categoria;

IV - dois representantes de pais do alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - um representante dos alunos, indicado pelos Grêmios.

§ 1º Cada membro titular do CAE tem um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º O exercício do mandate de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de agosto de 2000

RAUL HENRY

Prefeito da Cidade do Recife

C. M. A. E.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar / Recife.

2ª. Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – 2015.

Data: 18 de março de 2015.

Horário: 9:hs.

PAUTA: Eleição de Presidente e Vice-Presidente do CAE/Recife/PE

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze às 9hs (nove horas) reuniram-se na sala do CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, localizada à Rua Quipapá, 323 Iputinga/Recife/PE, nesta cidade do Recife/PE, os Conselheiros: Representantes do Poder Executivo: a Srª Regina Araújo da Fonseca. CPF nº 509.914.694-53 (Titular) e a Srª. Cátia Maria Gomes de Barros, CPF nº 170.561.014-53 (Suplente). Representantes dos Professores, a Srª. Maria Guiomar da Cunha Veríssimo, CPF nº 198.720.384-49 (Suplente). Representante dos Estudantes, a Srª. Sonia Maria Augusta da Silva, CPF nº 432.335.974-87 (Titular), Representantes de Pais de Alunos das Escolas Municipais, a Srª. Hosana Araújo Barbosa, CPF nº 435.173.584-87(Titular). Representantes da Sociedade Civil, a Srª. Patrícia Carolyn Santiago de Oliveira CPF nº 044.260.014-39 (Titular) e a Srª Cilene Maria de Arruda CPF nº 218.076.554-15 (Suplente). A Srª Josineide Antônia da Silva, CPF nº 464.466.564-91 (Titular), para eleger o Presidente e Vice-Presidente que irão representar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, o período de mandato 2015-2017, em substituição do Conselheiro Josival Alves Pereira, CFP nº 377.309.164-87 (Presidente) e Patrícia Carolyn Santiago de Oliveira, CPF nº 044.260.014-39 (Vice-Presidente). Foi designada para conduzir a assembleia a Srª Patrícia Carolyn Santiago de Oliveira, deu início a reunião dando boas vindas a todos e em seguida ressaltou a importância da participação do CAE como Controle Social, na aplicação dos recursos repassados e na alimentação oferecida aos educandos, destacando ainda que a participação no Conselho é um relevante trabalho social gratuito. Após essas considerações iniciais e esclarecimento sobre a importância da efetiva participação no CAE procedem-se às eleições, com o seguinte resultado:

Nome:	Função	Assinatura
Patrícia Carolyn Santiago de Oliveira	Presidente	<i>Patrícia Carolyn Santiago de Oliveira</i>
Sonia Maria Augusta da Silva	Vice Presidente	<i>Sonia Maria Augusta da Silva</i>

Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim e todos os demais presentes. Recife, 18 de março de 2015

- 1 *Patrícia Carolyn S. de Oliveira*
- 2 *Sonia Maria Augusta da Silva*
- 3 *Josineide Antônia da Silva*
- 4 *Cilene Maria de Arruda*
- 5 *Hosana de Araújo Barbosa*
- 6 *Mª Guiomar da Cunha Veríssimo*
- 7 *Regina Araújo da Fonseca*
- 8 *Cátia Maria Gomes de Barros*
- 9 *Martinho Lopes Junior*

26/Mar/2015 :: Edição 34 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

PORTARIA Nº **372** DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conforme o que estabelece a Lei nº 16.667/2001 de 05/07/2001, que altera o inciso V, do Art. 4º da Lei nº 16.119/1995, com modificação que foi imposta pela Lei nº 16.596/2000, MP nº 455 DE 28/01/2009, e conforme contido no Art. 18 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2013, que deu nova regulamentação ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, considerando a necessidade de substituição de Presidente e Vice-Presidente, tendo em vista o contido no Ofício nº 410/2015 - GAB/SE,
R E S O L V E:

Designar, PATRÍZIA CAROLINY SANTIAGO DE OLIVEIRA, CPF nº 044.260.014-39, em substituição à Josival Alves Pereira, designado para o mandato de 4 anos, quadriênio 2013/2017, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como Presidente.

Designar, SÔNIA MARIA AUGUSTA DA SILVA, CPF nº 432.335.974-87, em substituição à Patrícia Caroliny Santiago de Oliveira, designada para o mandato de 4 anos, quadriênio 2013/2017, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como Vice-Presidente.

C . M . A . E .

Conselho Municipal de Alimentação Escolar / Recife
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE.

PORTARIA Nº1781 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

QUADRIÊNIO 2013/2017

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO: e-mail: Caarecife@gmail.com

Fone: 3355-2860

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Regina Araújo da Fonseca.
CPF: 509.914.694-53
E-mail: refonseca.ugr.recife@gmail.com.

Suplente: Cátia Maria Gomes de Barros.
CPF: 170.561.014-53
E-mail: projetovoltei2013@yahoo.com.br
Catiabarros.ugr.recife@gmail.com

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES.

Titular: Luiza Maria da Silva Lira.
CPF: 407.089.854-91
E-mail: luizamlira@ig.com.br.

Suplente: Maria Guiomar da Cunha Veríssimo.
CPF: 198.720.384-49
E-mail: maguicunssi@yahoo.com.br

REPRESENTANES DE ALUNOS.

Titular: Sonia Maria Augusta da Silva.
CPF: 432.335.974-87
E-mail: soninhajv2011@hotmail.com

Suplente: Maria Laura Paz Campos dos Santos.
CPF: 462.579.694-68
E-mail: tere.laura@hotmail.com

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Titular: Hosana de Araújo Barbosa.
CPF: 435.173.584-87
E-mail:

Suplente: Manoela Domingos Barbosa
CPF: 066.521.114-70
E-mail:

Titular: José Carlos Teixeira de Lima.
CPF: 271.039.868-00
E-mail: limatcarlos@terra.com.br / limanecarlos@hotmail.com

Suplente: Maria Julieta da Silva
CPF: 705.498.934-15
E-mail:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

Titular: Patrícia Caroliny Santiago de Oliveira.
CPF: 044.260.014-39
E-mail: patriziacarolyny@hotmail.com

Suplente: Cilene Maria de Arruda.
CPF: 218.076.554-15
E-mail: Cilene.maria.arruda@hotmail.com

Titular: Josineide Antônia da Silva.
CPF: 464.466.564-91
E-mail: kkena@oi.com.br

Suplente: Manassés Manoel do Nascimento.
CPF: 623.766.674-53
E-mail: sergiinho508@hotmail.com